



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 108/2004.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 204.439,65 e criar elemento de despesa em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 04 de agosto de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente

RECEBIDO NA COTEL  
Nº 12108104  
Horas 15:35  
Por LENE



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 204.439,65 e criar elemento de despesa em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.

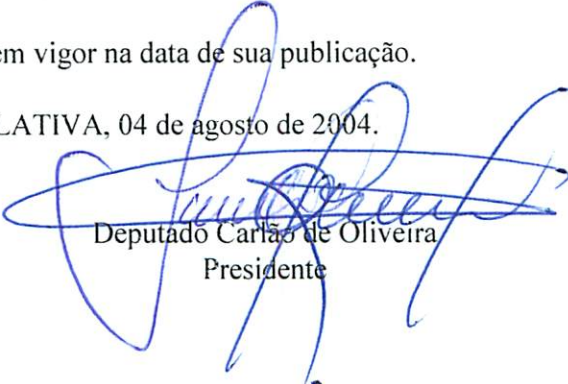
**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º . Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesas correntes no presente exercício até o montante de R\$ 204.439,65 (duzentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos ) e criar elemento de despesa, em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.

Art. 2º . Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II desta Lei e nos montantes especificados.

Art. 3º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 04 de agosto de 2004.



Deputado Carlos de Oliveira  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II	REDUZ		
C O D I G O	E S P E C I F I C A C A O	NATUREZA DA DESPESA	F N T	V A L O R	
1801.185421234.1187	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL				
	IMPLANTACAO SISTEMA INTEGRADO DA PROP.RURAL				
		3390.1400	16	12.207,41	
		3390.3000	12	30.000,00	
		3390.3900	12	30.000,00	
					72.207,41
1801.185421234.1188	IMPLANTACAO DO CADASTRO DE TERRAS				
		3390.1400	16	12.000,00	
		3390.3000	12	13.232,24	
					25.232,24
1801.185421234.1225	GEOREFERENCIAMENTO E DIGITALIZACAO				
		3390.1400	16	12.000,00	
		3390.3000	12	30.000,00	
		3390.3900	12	30.000,00	
		4490.5200	12	30.000,00	
					102.000,00
1801.185411234.2704	IMPLANTACAO DO BANCO DA TERRA	3390.1400	16	5.000,00	
		T O T A L			204.439,65



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1801.185411234.2705	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL GESTAO AMBIENTAL E ORDEN. TERRITORIAL				
		3390.1400	12	16.992,00	
		3390.1400	16	4.247,35	
		3390.3000	12	15.399,35	
		3390.3000	16	3.850,00	
		3390.3300	12	27.340,24	
		3390.3300	16	6.235,06	
		3390.3500	12	45.600,00	
		3390.3500	16	11.400,00	
		3390.3600	12	6.784,00	
		3390.3600	16	1.696,00	
		3390.3900	12	51.116,65	
		3390.3900	16	13.779,00	
				204.439,65	
		TOTAL		204.439,65	





# Governo do Estado de Rondônia

## GOVERNADORIA

Mensagem nº 091 Porto Velho, 30 de junho de 2004.

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembléia Legislativa:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, nos termos dos artigos 41 e 135 da Constituição do Estado, em anexo Projeto de Lei que solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e criação de elementos de despesas no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2004.

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes do Executivo, até o montante de R\$ 204.439,65 (duzentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), distribuídos nos vários elementos de despesas constantes do anexo I, que acompanha o projeto de lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de remanejamento na própria unidade.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto no artigo 232 e seguinte, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Atenciosamente,

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PT. TOCOLO GAB PRESIDENCIA  
RECEBIDO  
01 / 07 / 2004  
Manilene  
ASSINATURA



# Governo do Estado de Rondônia

## GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI Nº DE 30 DE JUNHO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 204.439,65 e criar elementos de despesas em favor da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesas correntes no presente exercício até o montante de R\$ 204.439,65 (duzentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos) e criar elemento de despesa, em favor da unidade SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II desta Lei e nos montantes especificados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENACAO GERAL E ADMINISTRACAO  
GERENCIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ
		ANEXO DO DECRETO NRO.:		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	F N T	VALOR
	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL			
1801.185421234.1187	IMPLANTACAO SISTEMA INTEGRADO DA PROP.RURAL	3390.1400	16	12.207,41
		3390.3000	12	30.000,00
		3390.3900	12	30.000,00
				72.207,41
1801.185421234.1188	IMPLANTACAO DO CADASTRO DE TERRAS	3390.1400	16	12.000,00
		3390.3000	12	13.232,24
				25.232,24
1801.185421234.1225	GEOREFERENCIAMENTO E DIGITALIZACAO	3390.1400	16	12.000,00
		3390.3000	12	30.000,00
		3390.3900	12	30.000,00
		4490.5200	12	30.000,00
				102.000,00
1801.185411234.2704	IMPLANTACAO DO BANCO DA TERRA	3390.1400	16	5.000,00
TOTAL				204.439,65

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENACAO GERAL E ADMINISTRCAO  
GERENCIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA	
		ANEXO DO DECRETO NRO.:			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FUNCAO	VALOR	
	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL				
1801.185411234.2705	GESTAO AMBIENTAL E ORDEN. TERRITORIAL				
		3390.1400	12		16.992,00
		3390.1400	16		4.247,35
		3390.3000	12		15.399,35
		3390.3000	16		3.850,00
		3390.3300	12		27.340,24
		3390.3300	16		6.235,06
		3390.3500	12		45.600,00
		3390.3500	16		11.400,00
		3390.3600	12		6.784,00
		3390.3600	16		1.696,00
		3390.3900	12		51.116,65
		3390.3900	16		13.779,00
					204.439,65
TOTAL					204.439,65

